COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 5, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 39, de 2025. Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Mulher Protegida: Informação e Acolhimento.
PROPONENTE(S): vereadora Bia Alcântara/PT.
RELATOR: vereador Cidão da Telepar/PODEMOS.
VOTO DO RELATOR: favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: favorável à tramitação.

RECEBIDO EM: 29/04/25 às 16:28
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 39, de 2025 tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Cidão da Telepar/PODEMOS, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O Projeto ora analisado institui o Programa Municipal Mulher Protegida: Informação e Acolhimento, que visa promover ações de conscientização, informação e fortalecimento da rede de apoio às mulheres em situação de violência.

O programa tem por objetivo divulgar informações sobre os serviços e canais de atendimento e acolhimento às mulheres em situação de violência, sensibilizar a sociedade para a identificação de situações de violência contra as mulheres, contribuir para o fortalecimento de políticas públicas que garantam o acesso equitativo aos serviços de apoio às mulheres e democratizar o acesso às informações sobre os órgãos, entidades e canais de denúncia e apoio às vítimas de violência.

O programa promoverá a realização de palestras, seminários, rodas de conversa e atividades comunitárias voltadas à promoção da autonomia feminina e ao enfrentamento da violência contra a mulher. Promoverá também a divulgação dos contatos e mapeamento dos principais serviços de apoio à mulher vítima de violência, através de materiais informativos, campanhas em redes sociais, veículos de comunicação e espaços públicos, bem como proporcionará a disseminação de orientações sobre a efetuação de denúncias e sobre o acesso ao acompanhamento psicológico e jurídico adequado.

Para a realização dos objetivos, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades públicas ou privadas e demais órgãos da Administração Pública.

O programa poderá ser objeto de acompanhamento e avaliação periódica, com o objetivo de mensurar a efetividade das ações de divulgação e apoio às mulheres em situação de violência.

II – VOTO DO RELATOR

Edson

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei Ordinária n° 39, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A violência contra a mulher afeta vários aspectos da vida da vítima, desde o âmbito físico e mental, até o âmbito social e profissional. O programa de atendimento às mulheres em situação de violência, proposto pelo Projeto de Lei em análise, será uma importante política voltada ao fortalecimento da rede de atendimento e proteção das mulheres vítimas de violência, bem como à prevenção da violação dos direitos das mulheres.

O enfrentamento à violência contra a mulher exige que o Poder Público fomente ações junto aos meios de comunicação e à sociedade em geral, com o intuito de promover a conscientização da população para que haja mais denúncias de situações de violência contra a mulher.

A orientação às mulheres em situação de violência sobre os serviços da rede de atendimento, bem como sobre o acesso à assistência jurídica e ao apoio psicossocial são também necessários, tendo em vista que muitas mulheres vítimas ainda não possuem o conhecimento sobre como acessarem esses serviços de atendimento e proteção integral.

As estatísticas sobre a violência contra a mulher deixam clara a necessidade do desenvolvimento de ações estratégicas para o enfrentamento às múltiplas formas de violência contra as mulheres, que compreendam a prevenção, a assistência e a garantia de direitos.

Diante do exposto, entendo que o **Projeto de Lei Ordinária n° 39, de 2025** trata de um tema de extrema importância social e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária n° 39, de 2025.**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.
Cascavel, 23 de abril de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Secretário